ITEM DE PAUTA	**7.8**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Aprecia e decide sobre a interrupção de Registro Profissional Pessoa Física. Protocolo SICCAU: 1734979/2023

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0137.7.8/2023

Aprecia e decide sobre a interrupção de Registro Profissional Pessoa Física. Protocolo SICCAU: 1734979/2023.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido ordinariamente, no dia 18 de março de 2023, de forma híbrida, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso LXV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre julgamento, em segunda instância, de processos de fiscalização do exercício profissional, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando a Deliberação da Comissão de Exercício Profissional DCEP-CAU/MG n° 207.4.1/2023, de 20 de março de 2023, que não acolheu as contrarrazões apresentadas pelo(a) profissional requerente, arq. e urb. TATILA MANSUR PIMENTEL, CAU nº A80592-0, e recomendou ao Plenário do CAU/MG pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da data de operacionalização da interrupção do Registro Profissional, na forma do Protocolo SICCAU n° 1709300/2023.

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a DCEP-CAU/MG n° 207.4.1/2023, no sentido de não acolher as contrarrazões apresentadas pelo(a) profissional requerente;

2. **Encaminhar** à GERTEF-CAU/MG providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis dos conselheiros Ademir Nogueira de Ávila, Adriane de Almeida Matthes, Ana Carla de Carvalho Schirru, Carlos Eduardo Rodrigues Duarte, Cláudia Alkmim Guimarães Teixeira, Fábio Almeida Vieira, Felipe Colmanetti Moura, Fernanda Basques Moura Quintão, Gustavo Rocha Ribeiro, Ilara Rebeca Duran de Melo, João Paulo Alves de Faria, Marcio Cesar Antunes Junior, Matheus Lopes Medeiros, Rosilene Guedes Souza; **00 (zero) votos contrários; 00 (zero) abstenções**: **03 (três) ausências** dos conselheiros Luciana Bracarense Coimbra, Sergio Luiz Barreto C. Cardoso Ayres e Sérgio Myssior.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2023.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2023.04.19 17:27:27 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

137ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	MARIA EDWIGES SOBREIRA LEAL	PRESIDENTE				
1	ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA	TITULAR	X			
2	ADRIANE DE ALMEIDA MATTHES	SUPLENTE	X			
3	ANA CARLA DE CARVALHO SCHIRRU	SUPLENTE	X			
4	CARLOS EDUARDO RODRIGUES DUARTE	TITULAR	X			
5	CLÁUDIA ALKMIM GUIMARÃES TEIXEIRA	SUPLENTE	X			
6	FÁBIO ALMEIDA VIEIRA	TITULAR	X			
7	FELIPE COLMANETTI MOURA	TITULAR	X			
8	FERNANDA BASQUES MOURA QUINTÃO	TITULAR	X			
9	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	TITULAR	X			
10	ILARA REBECA DURAN DE MELO	TITULAR	X			
11	JOÃO PAULO ALVES DE FARIA	TITULAR	X			
12	LUCIANA BRACARENSE COIMBRA	TITULAR				X
13	MARCIO CESAR ANTUNES JUNIOR	SUPLENTE	X			
14	MATHEUS LOPES MEDEIROS	SUPLENTE	X			
15	ROSILENE GUEDES SOUZA	TITULAR	X			
16	SERGIO LUIZ BARRETO C. CARDOSO AYRES	TITULAR				X
17	SÉRGIO MYSSIOR	TITULAR				X

Histórico da votação:

Reunião: 137ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 18/04/2023

Matéria em votação: *7.8. Aprecia e decide sobre a interrupção de Registro Profissional Pessoa Física. Protocolo SICCAU: 1734979/2023.*

Resultado da votação: Sim (14) Não (00) Abstenção (00) Ausências (03) Total (16)

Ocorrências: .....

Secretária da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Maria Edwiges Sobreira Leal

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DELIBERAÇÃO Nº 207.4.1/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1709300/2023
INTERESSADOS:	TATILA MANSUR PIMENTEL; Setor de Alteração de Registro do CAU/MG
ASSUNTO:	**Análise de recurso: interrupção de Registro Profissional Pessoa Física**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 20 de março de 2023, no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

> *"A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*
> *I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*
> *II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*
> *III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU".*
> *[...]*
> *§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional".*

Considerando Deliberação DCEP-CAU/MG n° 149.5/2019, que fixa procedimentos para alterações de registro profissional de pessoas físicas no âmbito do CAU/MG, e aprova modelos de declarações a serem firmadas pelos requerentes em todas as modalidades de alterações de registro profissional;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando art. 5° da Lei Federal n° 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando análise da Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG, que apontou que a interrupção do Registro Profissional cadastrada por meio do Protocolo SICCAU n° 1709300/2023 foi processada rigorosamente nos termos dos normativos vigentes;

Considerando que o efetivo atendimento por parte do(a) profissional requerente, mediante encaminhamento da documentação solicitada ocorreu apenas em xx de xxxxxxx de 2022;

Considerando recurso tempestivo apresentado pelo(a) requerente, encaminhado por meio de mensagem eletrônica, no qual declara:

> *No ano de 2017 solicitei, mediante ligação telefônica, o cancelamento do meu registro profissional.Na ocasião questionei sobre possível protocolo do meu requerimento, mas me informaram namesma chamada que a solicitação estava feita e era desnecessário qualquer outra formalização.Portanto, acreditando na boa-fé da instituição, dei a solicitação por encerrada. A solicitação de cancelamento foi realizada, já que desde Junho de 2017, não resido mais noBrasil, e não exerco a profissão de Arquiteta e Urbanista. Mudei do Brasil no dia 18 de Junho de 2017 para iniciar um curso de Design no Canadá, retornando à função de estudante, e fixeimoradia e residência permanente no mesmo país, desde então.*

Considerando que, após análise realizada pelos membros desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, não foi possível verificar nos assentamentos da página profissional da requerente no sistema SICCAU, quaisquer dados que corroborem suas alegações;

Considerando que a requerente não apresentou documentos que corroborem as alegações apresentadas no recurso apresentado.

Considerando que consta no sistema SICCAU o voto computado da requerente para as Eleições do CAU, em novembro de 2017, ou seja, em data posterior à alegada solicitação de interrupção do Registro Profissional;

Considerando a existência, nos assentamentos da página profissional da requerente no sistema SICCAU, do RRT n° SI5614574I00CT001, elaborado pela requerente em 02/04/2017, e baixado em 23/02/2023, ou seja, documento que estava pendente de baixa na época da alegada solicitação de interrupção do Registro Profissional, o que contraria os normativos vigentes para procedimentos dessa natureza;

Considerando que as alegações da requerente sinalizam para procedimentos que contrariam todos os procedimentos operacionais padrão do Setor de Atendimento do CAU/MG, cuja orientação é pela formalização, por meio de protocolo SICCAU, de todas as demandas dessa natureza;

Considerando que, após análise do caso em questão, os membros desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, consideraram a ausência de elementos suficientes para corroborar com as alegações do recurso interposto, entendendo como <u>improcedentes as contrarrazões apresentadas pela requerente</u>, uma vez que a interrupção de registro foi efetivada rigorosamente nos termos dos normativos vigentes.

DELIBEROU

1. Não acolher as contrarrazões apresentadas pela profissional requerente, arq. e urb. TATILA MANSUR PIMENTEL, CAU nº CAU nº A80592-0;
2. Recomendar ao Plenário do CAU/MG pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da data de operacionalização da interrupção do Registro Profissional, na forma do Protocolo SICCAU n° 1709300/2023;
3. Solicitar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG o encaminhamento desta decisão ao Plenário do CAU/MG, para apreciação e decisão, nos termos do § 3º do art. 8° da Resolução CAU/BR nº 167/2018;
4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca – *Coord. Adjunto*	x			
Felipe Colmanetti Moura – *Membro Titular*	x			
Joao Henrique Dutra Grillo – *Membro Titular*				x
Sérgio Myssior – *Membro Titular*	x			
Adriane de Almeida Matthes – *Membro Suplente*	x			
Sidclei Barbosa – *Membro Suplente*	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

_____

Ademir Nogueira De Ávila
Coordenador
Comissão de Exercício Profissional

_____

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional